



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,  
05 A 07 DE AGOSTO DE 2017  
ANO XXX | N° 6.898

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## SUMÁRIO

<b>EXECUTIVO</b>	<b>2</b>
LEIS	2
DECRETOS FINANCEIROS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	4
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	13
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	13
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	13
<b>LICITAÇÕES</b>	<b>14</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	14
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	15
<b>CONTRATOS</b>	<b>15</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	15
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	15
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	18
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	18
<b>CONVÊNIOS</b>	<b>18</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS	18
<b>EDITAIS</b>	<b>18</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	20
<b>DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86</b>	<b>21</b>

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.270 /2017**

Institui o "Salvador Oportuniza", com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o "Salvador Oportuniza", com o intuito de facilitar o acesso ao mercado de trabalho a egressos do sistema prisional de Salvador.

Art. 2º Fica a Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer imbuída de, especificamente dentro da estrutura do SIMM - Serviço Municipal de Intermediação de Mão-de-obra, implementar o "Salvador Oportuniza".

§ 1º O SIMM poderá promover a intermediação de mão de obra dos egressos do sistema prisional por meio do estabelecimento de cotas específicas para o atendimento dos egressos, dentro do número de vagas pré-existentes, com o objetivo de facilitar o ingresso ou reingresso desses cidadãos ao mercado de trabalho.

§ 2º O serviço de psicologia que já é ofertado à população poderá ser também disponibilizado aos egressos, em atendimento ao art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1994.

Art. 3º Dentre os cursos de capacitação profissional e/ou profissionalizantes já ofertados pelo SIMM, dentro de sua estrutura física e/ou por meio de parcerias com empresas, organizações governamentais e não governamentais, dentre elas o PRONATEC, do Governo Federal, poderão ser disponibilizadas vagas, dentro do quadro geral, para a capacitação dos egressos.

Art. 4º Considera-se egresso, para os fins desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Parágrafo único. Serão contemplados pelos benefícios descritos nesta Lei os egressos do sistema prisional elencados neste artigo residentes e domiciliados na cidade de Salvador.

Art. 5º A Secretaria de Trabalho, Esportes e Lazer poderá buscar estímulo de parcerias com entidades privadas para o legítimo cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**GERALDO ALVES FERRERA JÚNIOR**

Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer

**LEI Nº 9.271 /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipamentos de locomoção para atendimento às pessoas com necessidades especiais, idosos e com dificuldade de locomoção, nas agências bancárias localizadas no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as agências bancárias localizadas no Município de Salvador obrigadas a disponibilizar equipamentos de locomoção, a exemplo de cadeiras de rodas, motorizadas ou não, para o devido deslocamento dos clientes com necessidades especiais, idosos e com dificuldades de locomoção, no interior desses estabelecimentos.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º As agências bancárias localizadas no Município de Salvador terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da regulamentação pelo Executivo, para cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**

Secretário Municipal da Saúde

**LEI Nº 9.272 /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito fixarem, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitarem cheques ou cartões de débito ou crédito obrigados a fixar, em local visível, placa contendo informação a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo abrange todos os estabelecimentos comerciais que realizam relações de consumo.

Art. 2º V E T A D O.

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.709/2017**

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe do Gabinete do Prefeito

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
270002-SEFAZ	04.129.0002.1137	4.4.90.52	0.1.00	100.000,00	
	04.129.0002.1137	4.4.90.35	0.1.00		100.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
457002-LIMPURB	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.2.50	173.000,00	
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50		173.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>173.000,00</b>	<b>173.000,00</b>
570002-SECOM	24.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00	20.000,00	
	24.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		20.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>20.000,00</b>	<b>20.000,00</b>
603002-FMLF	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	36.000,00	
	15.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		36.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>36.000,00</b>	<b>36.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>329.000,00</b>	<b>329.000,00</b>

**DECRETO Nº 28.710 de 04 de agosto de 2017**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 28.710/2017**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ORGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430002-SECSIS	18.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	40.000,00	
	18.541.0003.2043	3.3.90.30	0.1.00		10.000,00
	18.541.0003.2043	3.3.90.37	0.1.00		10.000,00
	18.541.0003.2043	3.3.90.39	0.1.00		15.000,00
	18.541.0003.2043	4.4.90.52	0.1.00		5.000,00
	<b>SUB-TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>40.000,00</b>	<b>40.000,00</b>

**DECRETOS FINANCEIROS**

**DECRETO Nº 28.709 de 04 de agosto de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017 das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 122/2016, artigo 1.º, II, "a"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n.º: 38555/2017  
Requerente: OLGA MARIA DO BONFIM  
Interessado: OYA MESAN  
(Inscrição imobiliária n.º 256.433-5)**DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 122/2016, artigo 1.º, II, "c"****INDEFIRO**

Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n.º: 77321/2013  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL BAHIANA  
(Inscrição imobiliária n.º 548.962-8 e 495.646-0)Processo n.º: 26056/2017 (em apenso o processo n.º 229256/2003)  
Interessado: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
(Inscrição imobiliária n.º 477.966-5)

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Coordenador da CTJ**DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 122/2016, artigo 1.º, IV, "a".****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Habitação e Urbanização da Bahia S/A - URBIS

Processo n.º: 38072/2017  
Interessado: VANESSA DE OLIVEIRA REIS  
(Inscrição imobiliária n.º 388.347-7)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo n.º: 37401/2017  
Interessado: RITA DE CASSIA RIOS DOS SANTOS  
(Inscrição imobiliária n.º 630.909-7)

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT**  
Chefe do SEINF/CTJ**DESPACHOS FINAIS DO ILM.º SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 122/2016, artigo 1.º, I, "b"****DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n.º: 35821/2017  
Interessado: MARIA DA GRAÇA AUGUSTO DA SILVA  
(Inscrição imobiliária n.º 112.595-8)

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**MARCONDES DIAS BARBOSA**  
Diretor da Receita Municipal, em exercício**DESPACHOS FINAIS DO ILM.º SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 122/2016, artigo 1.º, I, "c"****DEFIRO**

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo n.º: 109196/2014 (em anexo o processo n.º 186/2016)  
Interessado: VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO DOMINGOS DE GUSMÃO  
(Inscrição imobiliária n.º 66.618-1)**DEFIRO**

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS

Processo n.º: 25438/2016  
Interessado: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO- ANI  
(Inscrição imobiliária CGA n.º 006.691/002-73)

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**MARCONDES DIAS BARBOSA**  
Diretor da Receita Municipal, em exercício**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	LABUS COMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA- ME
INSCRIÇÃO MUNICIPLAL/CGA	144.901/001-47
CNPJ.	42.110.486/0001-60
PROCESSO N.	36370/2017; 14804/2017
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO V DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211, BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPEs. NÃO CABE RECURSO.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO****COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA****SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SETEGEO SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	LASARO ESPERDIAO SILVA DE MELO
CGA	123.628/001-09
CNPJ	01.041.861/0001-80
PROCESSO N.	95426/2010
NFL/AI	880725.2010
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/ SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. IMPUGNAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO FISCAL. POR INFRINGÊNCIA AOS ARTIGOS, 110, 245, 246, E 250 DA LEI 7186/2006. PENALIDADE ARTIGO, 112, X DA LEI Nº 7.186/2006. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	VIGILÂNCIA SEMPRE FORTE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ ADVOGADOS	MAIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - JOÃO OLIVEIRA MAIA FILHO OAB/BA 10.999 , AROLD MOITINHO FERRAZ -OAB/BA 17.710; ALAN MOITINHO FERRAZ -OAB/BA18.011 E MATHEUS MARTINS MOITINHO -OAB/BA 28.919.



CGA	250.520/001-03
CNPJ	07.065.776/0001-39
PROCESSO N.	17426.2012
NFL/AI	880033.2012
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/SEJUL
JULGADOR (A):	JOSÉ ALMIR OLIVEIRA
EMENTA	OBRIÇÃO ACESSÓRIA. DMS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO ORIGINAL. IMPUGNAÇÃO DESACOMPANHADA DE PROVAS NECESSÁRIAS PARA DESCONSTITUIR O LANÇAMENTO FISCAL. POR INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 108 DA LEI 7.186/2006 - DECRETOS 14118/2003 E 18019/2007. PENALIDADE ARTIGO 112, VI, "B" DA LEI Nº 7186/2006. REDUZIDA 50% EPP ART. 112§4º LEI 7186/06. CABE RECURSO ORDINÁRIO.

CONTRIBUINTE	MARTSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CGA	086.275/001-53
CNPJ.	63.280.762/0001-09
PROCESSO N.	20573/2017; 37967/2017
EMENTA	SIMPLES NACIONAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. FICA MANTIDA A DECISÃO PROFERIDA PELO JULGADOR FISCAL MONOCRÁTICO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIA FISCAL FORA DO PRAZO. BASE LEGAL: ART. 16, § 6º E ART. 17, INCISO V DA LC Nº 123/2006, E ART. 6º, 14, § ÚNICO, MAIS ART. 15, INCISO XV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/211. BEM COMO A PORTARIA 044/2013. ENCAMINHE-SE À COORDENADORIA DE CADASTROS - CCD/SEPS. NÃO CABE RECURSO.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**  
**COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	SANTO ANTÔNIO IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADOS	ROGÉRIO REIS SILVA - OAB/BA Nº 17865
INSC. IMOBILIÁRIA	408.258-3
CPF/CNPJ	03.624.498/0001-51
PROCESSO N.	16.720/2015
FASE DE JULGAMENTO	1ª INSTÂNCIA
JULGADOR:	JORGE UBIRATAN DE ALMEIDA SILVA
EMENTA	IPTU/TRSD/2015 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. - REQUER O IMPUGNANTE A REVISÃO DO VALOR VENAL. JULGO A IMPUGNAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, ACOLHENDO O VALOR VENAL DE R\$ 19.544.072,79, RESULTANTE DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS REALIZADA PELO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEI 8.473/2013, § 1º DO ART. 299-A DO CTRMS/LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. ESTA DECISÃO COMPORTA REEXAME NECESSÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 304 DO CTRMS.

Republicado por ter saído com incorreção.

Salvador, 14 de julho de 2017.

**MARCOS PEREIRA BASTOS**  
Chefe do Setor de Julgamento

**Conselho Municipal de Tributos - CMT**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: Nº 26268-2014-IPTU  
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 885.677-0  
RECORRENTE: MIRIAN XAVIER DA SILVA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO RELATOR: PAULO CATHARINO GORDILHO FILHO

**EMENTA: IPTU. RECURSO ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERAÇÃO CADASTRAL.**

Reforma parcial da decisão primeira instância em decorrência das alterações de área de construção, de terreno e de padrão construtivo de todas as inscrições que culminaram na atualização do valor cadastral e consequentemente do valor venal do referido imóvel reduzindo o lançamento inicial, conforme BAUI's de fls 71/73. **DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JULHO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº: 79105/2011  
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2865-2011 - ITIV  
NOTIFICANTE: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO  
RECORRENTE: FÁBIO PINHEIRO MATUTINO  
RESPONSÁVEL: CITTÁ ITAPUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ADVOGADO (S): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS  
CONSELHEIRA RELATORA: NEILA CRISTINA BOAVENTURA AMARAL

**EMENTA: ITIV. LANÇAMENTO DO IMPOSTO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.** Restou comprovado na instrução processual que o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda para Aquisição de Imóvel em referência foi desfeito, conforme comprova decisão judicial proferida no processo nº 0390688-97.2012.805.0001 (fls. 155 e seguintes), extinguindo-se a possibilidade de transmissão do imóvel e, em consequência, o objeto da Notificação Fiscal de Lançamento. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2017 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO Nº 83123-2007  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 038175U-1997 - IPTU  
AUTUANTE (S): RICARDO M. DE FARO SALMERON E OUTROS  
RECORRENTE: COMPANHIA FABRIL DOS FIAES  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRA RELATORA: GUACIRA LÊDA SILVA DOS SANTOS

**EMENTA - IPTU. PRINCIPAL. RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. PADRÃO CONSTRUTIVO. PRODUÇÃO DE PROVAS. VERDADE MATERIAL 1.** Com fulcro no disposto no art. 147 e seu § 1º do Código Tributário Nacional (CTN) o lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo quando este presta à autoridade tributária informações sobre a matéria de fato, indispensáveis e a retificação dessa declaração, por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde e antes de notificado o lançamento. **2. Ausência de provas comprovando erro no lançamento para os exercícios autuados. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO POR UNANIMIDADE. MANTIDA A PROCEDÊNCIA DO AI.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**WELLINGTON DO CARMO CRUZ**  
Presidente do CMT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE  
À POBREZA - SEMPS**
**DESPACHOS FINAIS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**
**DECRETO Nº 7047/1984 - LICENÇA PRÊMIO**
**DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIO
1059/2017	VALDELICE FERREIRA OLIVEIRA	7º
345/2015	CECILIA MARIA MENDES ROCHA MONTEIRO	7º

Salvador, 04 de Agosto de 2017.

**LILIAN MARINS DE OLIVEIRA**  
Coordenadora Administrativa

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E  
URBANISMO - SEDUR**
**PORTARIA Nº. 208/2017**

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-2487/2017** em 12/01/2017, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-073**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **D&B Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ nº. 05.548.976/0001-17, com sede na Avenida Prof. Pinto de Aguiar, 2100, Pituaçu, para operação de **postos de venda de gasolina e outros combustíveis**, localizado no mesmo endereço da sede, Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat. 12°56'54,55" S e Long. 38°24'40,42" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Encaminhar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e quando da renovação da licença ambiental, laudo de eficiência do Sistema Separador de Água e Óleo com conclusão e recomendações, o qual deverá ser elaborado conforme as recomendações da ABNT:NBR 14.605 (Posto de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa), bem como deverá vir acompanhado dos resultados das análises dos efluentes, as quais deverão ser realizadas em laboratórios certificados. A coleta das amostras do efluente deverá ser realizada em dois pontos: antes e depois do tratamento. Os parâmetros a serem monitorados são: pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, materiais flutuantes e sólidos sedimentáveis. Caso os resultados se encontrem acima dos valores máximos permitidos, a empresa deverá implementar adequações na caixa SAO, a fim de garantir a sua eficiência. O documento a ser apresentado deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART;

2. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo e das canaletas de drenagem com frequência adequada para garantir sua eficiência. Manter em seus arquivos os comprovantes de limpeza da caixa SAO, para fins de fiscalização e quando da renovação da licença ambiental, devendo realizar somente com empresas especializadas;

3. Realizar a limpeza periódica nas bocas de descarga e visita dos tanques de combustíveis com o objetivo de evitar o acúmulo de terra ou água nas suas instalações;

4. Realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a instalação das canaletas de drenagem em todo perímetro da área de troca de óleo e em torno da área dos tanques subterrâneos, de modo que fiquem distante no máximo 0,50m da borda da câmara de descarga de combustível e que os seus fluxos sejam direcionados para caixa separadora de água e óleo. A empresa deverá apresentar a SEDUR/PMS, após a finalização da adequação, relatório fotográfico consubstanciado, comprovando o atendimento da condicionante;

5. Dispor os resíduos comuns e contaminados em local apropriado até a sua coleta, devendo ser armazenados separadamente (baías ou coletores) em área coberta, bem ventilada, sobre piso impermeável;

6. Realizar semestralmente, o monitoramento intersticial nos tanques e tubulações de pressões positivas, bem como monitoramento na câmara de contenção sob a unidade abastecedora, em atendimento a ABNT NBR 13786:2005, para postos de serviços classe 2, devendo manter em seus arquivos as comprovações para fins de fiscalização; e apresentar à SEDUR/PMS quando da renovação da licença ambiental;

7. Encaminhar à SEDUR/PMS, semestralmente, relatório de execução do Programa de Gerenciamento

de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo vir assinado e acompanhado da ART do profissional responsável, bem como de todos os comprovantes de destinação final dos resíduos perigosos como embalagens contaminadas decorrentes do serviço de troca de óleo lubrificante; resíduos recicláveis, óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, e demais resíduos gerados no posto;

8. Destinar o óleo usado proveniente das trocas de óleos para empresa de re-refino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 362/2005, devendo manter em seus arquivos os devidos comprovantes, para fins de fiscalização e quando da renovação da licença ambiental;

9. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos, tubulações e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo manter atualizados e em local visível de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos;

10. Manter sempre válido o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

11. Apresentar quando da renovação da licença ambiental, diagnóstico do lençol freático e solo na área de influência do Posto, com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade. Os resultados deverão ser acompanhados de recomendações, conclusões e cronogramas para implementação de medidas mitigadoras (se necessário), bem como planta contendo: a profundidade do freático, definição do sentido do fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado, registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos. Os documentos devem ser realizados e assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

12. Realizar coleta seletiva e reciclagem dos seus resíduos, sempre que for possível;

13. Realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias reparo na área dos tanques, cujo piso encontra-se rachado, o que pode possibilitar na infiltração de produtos perigosos no solo. Após a finalização da adequação, apresentar relatório fotográfico consubstanciado, comprovando o atendimento da condicionante;

14. Instalar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, câmaras de contenção junto à boca de visita dos tanques subterrâneos para conter eventuais vazamentos que venham a ocorrer na tubulação conectada ao tanque do posto. Após a finalização da adequação, apresentar relatório fotográfico consubstanciado, comprovando o atendimento da condicionante;

15. Apresentar, em janeiro de 2018, o laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques de combustíveis e suas instalações subterrâneas, bem como do tanque de óleo usado, segundo a ABNT:NBR 13784, acompanhado da ART do profissional responsável;

16. Realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o reparo das canaletas nas partes em que se a mesma se encontra danificada. Após a finalização da adequação, apresentar relatório fotográfico consubstanciado, comprovando o atendimento da condicionante;

17. Instalar bacia de contenção sob o tanque de armazenamento de óleo usado para o caso de eventuais vazamentos e derrames. A bacia de contenção deverá ser construída conforme as condições estabelecidas na ABNT NBR 7505:2000, que refere-se aos procedimentos de Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis, destacando-se a condição de que o tamanho da bacia de contenção deve ser no mínimo igual ao volume do tanque mais o volume do deslocamento da base do tanque, para que, em caso de algum vazamento, todo o combustível fique contido. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório comprobatório com fotos;

18. Manter à SEDUR/PMS informada sobre qualquer alteração na sua capacidade de armazenamento de combustíveis e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 31 de julho de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário



### PORTARIA Nº.210/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-49949/2016** em 30/08/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-74**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ nº. 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, 737, Comércio, Salvador-Ba, para **operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular da (ERB) - SITE: SABR04, para os sistemas CDMA GSM com potência 66,5 W**, localizado na Rua Lima Teixeira, 119, Cosme de Farias, Salvador-Ba. Coordenadas Geográficas: 12°58'51,70" e 38°29' 18,20".

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 211/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-32010 2016 em 09/06//2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-29**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **CONSUMETAIS COMÉRCIO DE SUCATAS E METAIS LTDA- EPP** inscrita no CNPJ nº 13.835.640/0001-63, com sede na Estrada de Campinas, nº60, São Caetano, Salvador-Ba, para operação da atividade de **comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas com 635,85 m² de área construída**, localizada no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas 12°55'53,68"S e 38°28'28,77"O, Datum SIRGAS2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Fornecer, treinar e supervisionar o correto uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos funcionários, encaminhar anualmente a PMS/SEDUR relatório Comprobatório;

III. Adequar a a área de acondicionamento dos resíduos conforme as Normas Técnicas vigentes;

IV. Manter o Certificado de Viabilidade de Coleta de Resíduos emitido pela Limpurb, sempre atualizado;

V. Seguir as recomendações do PGRS apresentado e manter, para fins fiscais, o comprovante de destinação dos resíduos;

**Art. 2º** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº212/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-66142/2016** em 10/11/2016 referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-75**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **POSTO KALILÂNDIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 15.151.046/0003-40 com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº7419, Paralela, Salvador - Ba, para operação de **Posto de serviço para abastecimento de veículos automotores com combustíveis líquidos, GNV e troca de óleo - Posto Shell Paralela**, com capacidade de armazenamento de 75m³ de combustíveis líquido, a ser realizada no mesmo endereço da sede, com Coordenadas Geográficas 12°56'13,14"S e 38°24'15,19"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I.Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II.Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos.

III.Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a PMS/ SEDUR relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV.Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90(noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

V.Adequar no prazo de 90 (noventa) dia o desalinhamento da cobertura da ilha de abastecimento com as canaletas perimetrais segundo a NBR 14605-2. Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VI.Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo, limpeza da fossa e embalagens plásticas, apresentando semestralmente, a partir da data da publicação, os comprovantes de entrega e limpeza;

VII.Apresentar a PMS/SEDUR semestralmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

VIII.As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

IX.Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

X.Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada,

conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM n.º 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº.213/2017

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR n.º 09/2017 publicada em D.O.M. n.º 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º **PR 5911000000-39635/2016** em 15/07/2016, referente à Licença Ambiental n.º **2017-SEDUR/CLA/LU-76**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CSN- Transportes Urbanos SPE S/A**, inscrita no CNPJ n.º 21.162.522/0004-02, com sede na Avenida São Cristóvão, n.º 1.000, São Cristóvão, Salvador-Ba, para **BASE OPERACIONAL DE TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS**, área total de 0,9622 hectares, localizada no mesmo endereço da sede, com Coordenadas Geográficas 12°54'47.61"S; 38°21'2.09"O DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta Sedur/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade regularmente existente, devendo requerer previamente, a competente licença;

II. Elaborar e manter sempre atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Elaborar o Plano de Controle Ambiental para o empreendimento, devendo apresentar anualmente à Sedur/PMS, relatório de implantação das medidas por este recomendado, acompanhado de ART do profissional responsável.

IV. Apresentar à Sedur/PMS, anualmente, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas decorrentes do serviço de manutenção, restos de estopas, lixas, borras oleosas da SAO, sucatas, entre outros resíduos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei n.º 12.305/10;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 e Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VI. Apresentar à SEDUR/PMS, até julho de 2018, o resultado do ensaio hidrostático realizado nos tanques aéreos, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados, acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Apresentar anualmente à Sedur/PMS, Laudos de eficiência dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). Estas avaliações deverão serem feitas por meio de análises do afluente e efluente do mesmo e a taxa de remoção de poluentes conforme as recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Posto de Serviço e Sistema de Drenagem Oleosa). O Laudo deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela coleta das amostras, análise laboratorial e

interpretação dos resultados;

VIII. Realizar a limpeza periódica dos sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar anualmente à Sedur/PMS, relatório consubstanciado e registro fotográfico;

IX. O óleo usado proveniente das operações de troca de óleo lubrificantes, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM N.º 3656 de 25/08/2006;

X. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão, previamente à reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM N.º 3656 de 25/08/2006, devendo realizar a logística reversa dessas embalagens;

XI. Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

XII. Realizar a impermeabilização do dique de contenção sob os tanques aéreos que deverão estar conforme as exigências de qualificação disposta pela ABNT NBR 7.505-1 e demais legislação aplicada, devendo apresentar à SEDUR/PMS, até julho de 2018, relatório comprobatório acompanhado de registro fotográfico;

XIII. Garantir que o sistema de drenagem da vala de troca de óleo (SAO) esteja interligado à caixa separadora de Água e óleo (SAO), devendo apresentar à SEDUR/PMS até julho de 2018, relatório comprobatório com fotos;

XIV. Utilizar bacias de contenção móvel, sob todos os recipientes, túneis, e embalagens de produtos e/ou resíduos oleosos e perigosos, devendo apresentar à Sedur/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório consubstanciado com registro fotográfico e nota fiscal das aquisições;

XV. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o Programa de Educação Ambiental-PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de Agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 214/2017

**O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-51555/2016 em 06/09/2016, referente à **Dispensa de Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/DP-030**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **EVANDIRA CARVALHO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 013.210.615-95, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, n.º 251, Pernambuco, Salvador-BA, para a atividade de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:



I. Informar a esta SEDUR caso ocorra qualquer alteração no processo produtivo ou na área construída do imóvel;

II. Fornecer e exigir a utilização dos EPI's aos funcionários;

III. Manter nos arquivos da empresa, para fins de fiscalização, as certificações ambientais da empresa que recolhe os resíduos perigosos (Classe I), bem como as notas fiscais ou manifestos de retirada dos resíduos perigosos;

IV. Realizar para diretores e funcionários da empresa treinamento para procedimentos de segurança e boas práticas ambientais.

**Art. 2°** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3°** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4°** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 215/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-29541/2017 em 08/06/2017 referente à **Transferência de Licença Ambiental nº. 2017-SEDUR/CLA/TLA-06**,

RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder a Transferência da Licença Ambiental - TLA a **SOBRAL & FILHOS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 11.322.064/0008-00, com sede na Rodovia BR 324, s/n, Km 531,10 antigo Km 92, Humildes, Feira de Santana-BA, para **operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis**, estabelecido na Avenida Aliomar Baleeiro nº 6.880, Estrada Velha do Aeroporto, Nova Brasília; passando o requerente a assumir todos os passivos ambientais e os compromissos decorrentes da Licença Ambiental sob nº 2015/SUCOM/CLA/LU-270 vinculada ao Proc. Nº 591100000-3866/2015, publicada no D.O.M. 6.434 em 02 de outubro de 2015, Portaria 376/2015; expedida em favor do **ATHAYDE COSTA E CIA LTDA-ME**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes já estabelecidas.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº 216/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-58352/2017 em 10/10/2017, referente à **Dispensa de Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/DP-31**,

RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder Dispensa de Licença Ambiental válida, pelo prazo de 02 (dois) anos, a **SALVADOR MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.988.154/0001-69, com sede na Avenida Mário Leal Ferreira, nº 1.350, Bonocó - Brotas, Salvador-BA, para a atividade de **comércio a varejo e serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas**; localizada na Avenida Vasco da Gama, 135, Federação, Salvador-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter esta SEDUR/PMS informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Realizar a correta destinação dos resíduos, em especial os recicláveis e os resíduos Classe I, gerados no processo, mantendo os respectivos comprovantes de entrega à disposição da fiscalização ambiental;

III. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo e canaletas existentes com frequência adequada para garantir sua eficiência;

IV. Executar semestralmente o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. A lavagem de veículos deve observar o disposto na Lei 8.915/15 que dispõe sobre a reutilização de água.

**Art. 2°** A competência para a concessão de Dispensa de Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3°** Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4°** Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº.217/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº **PR 591100000-56356/2016** em 25/09/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-77**,

RESOLVE:

**Art. 1°** Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **POSTOS MATARIPE ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ: 13.578.265/0017-80 com sede na Avenida Octávio Mangabeira, s/n°, Armação, Salvador-BA, **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e serviços, com capacidade de armazenamento de 135m³ de combustíveis líquido**, a ser realizada no mesmo endereço da sede, com Coordenadas Geográficas 12°59'6,03"S e 38°26'5,23"O. (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de Lavagem de veículos, área de troca de óleo e abastecimento com GNV;

III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmaras de contenção das Bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente a partir da data da publicação, com fotos;

IV. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I, limpeza da caixa separadora de água e óleo e embalagens plásticas, apresentando semestralmente, a partir da data da publicação, os comprovantes de entrega;

V. Efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias, a colocação de piso impermeável com canaletas em volta da área dos tanques, as quais devem estar ligadas a caixa separadora de água e óleo, de forma a atender aos dispositivos da NT Nº. 02/2006, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

VI. Apresentar a SEDUR/DFIS/CF/A no prazo de 90(noventa) dias o laudo das condições de Estanqueidade dos Tanques e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;

VII. Apresentar à PMS/SEDUR a outorga, ou dispensa de outorga, emitida pelo INEMA. Caso o poço

não esteja em uso, apresentar comprovante de desativação;

VIII. Apresentar a PMS/SEDUR no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a comprovação da ligação do sistema de esgotos sanitários do posto a rede pública da embasa, conforme a carta de viabilidade fls.154 a 157 dos autos;

IX. Apresentar a PMS/SEDUR anualmente, a partir da data da publicação no diário, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

X. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, Apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com fotos;

XI. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentar a PMS/SEDUR relatório comprobatório semestralmente, a partir da data da publicação no diário, com fotos;

XII. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de Agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### PORTARIA Nº. 218/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-73316/2016** em 26/12/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-078**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ nº. 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, 737, Comércio, Salvador-BA, para **operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular da TIM (ERB) - SITE: SA19\_SACB04, para o sistema GSM e 3G com potências 35,5 w, 42,2 w e 49,1 w**, localizado na Avenida Fernandes da Cunha, 361, Mares, Salvador-BA Coordenadas Geográficas: 12°56'23,8" e 38°30' 08,90", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Aterrar ou comprovar o aterramento dos equipamentos, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório;

II. Sinalizar o acesso ao site conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3.190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório fotográfico comprobatório.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados,

o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### PORTARIA Nº. 219/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-49081/2016** em 26/08/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-079**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **TIM CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ nº. 04.206.050/0075-17, com sede na Avenida da França, 737, Comércio, Salvador-BA, para **operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular - ERB SAPF02 para os sistemas CDMA e GSM com potência máxima irradiada de 67,8 W, na modalidade Greenfield**, localizada na Alameda Hawaii, Q.28, Lote 10, Praia do Flamengo, Salvador-BA, Coordenadas Geográficas: 12°55'19,70" e 38°19'08,40".

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

#### PORTARIA Nº. 220/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-46610/2016** em 16/08/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-80**,



RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Unificada** - LU, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 51.077.576/0020-50, com sede na Rodovia BR 324, s/n, km 7/8 e 9/5, Porto Seco Pirajá, Salvador- Ba, as atividades de **Terminal de Armazenagem, estocagem de produtos não perigosos, lavagem e reparos de contêineres vazios, em área total de 8,3 hectares**, localizado no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas 12°53'50.62"S, 38°26'56.18'O; 12°53'44.55"S, 38°26'52.35'O; 12°53'58.30"S, 38°26'46.29'O; 12°53'55.18"S, 38°26'41.62"O, DATUM SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer ampliação ou modificação da atividade, durante vigência da licença, devendo requerer previamente, a competente licença;

II. Manter sempre atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Apresentar à SEDUR/PMS, anualmente, relatório da execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), consubstanciado com os comprovantes atualizados de destinação final das embalagens contaminadas decorrentes do serviço de manutenção, restos de estopas, lixas, borras oleosas da SAO, lodo da ETE, entre outros resíduos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal;

IV. O óleo usado proveniente das operações de manutenção (OFICINA), a borra do separador água/óleo (ETE), efluente oleoso proveniente da caixa de contenção da área de manutenção e abrigo de resíduos e, o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, deverão ser destinados a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente e conforme estabelecido na Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPAM Nº. 3656 de 25/08/2006. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

V. Realizar a manutenção periódica na ETE - Estação de Tratamento de Efluentes, devendo destinar adequadamente o lodo sedimentado e do lodo acumulado, provenientes do sistema. Os comprovantes de destinação devem constar no relatório de execução do PGRS;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº. 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

VII. Apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, devendo mantê-lo sempre atualizado;

VIII. Realizar a limpeza e manutenção periódica do tanque séptico e sumidouro, com empresa especializada, de modo a garantir sua eficiência, devendo apresentar à Sedur/PMS anualmente documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo. O tanque séptico e sumidouro deverão ser operados conforme a NBR 7229/93;

IX. Apresentar à Sedur/PMS, até dezembro de 2018, o resultado do ensaio hidrostático realizado no tanque aéreo, tubulações e conexões, conforme recomendação da NBR ABNT 7.821, referente a tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados;

X. Sob hipótese alguma, poderá ser realizado qualquer serviço de manutenção (OFICINA) em área permeável, devendo realizar e manter toda a área utilizada para a execução desses serviços, impermeabilizada com piso em concreto, provido de canaletas perimetrais, em boas condições, interligadas a caixa de contenção de efluentes oleosos. Apresentar à SEDUR/PMS, até dezembro de 2018, relatório consubstanciado com registro fotográfico dos serviços realizadas;

XI. Apresentar à SEDUR/PMS, até dezembro de 2018, avaliação da qualidade de solo, conforme a Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009 e atualizações, no perímetro da área de manutenção (OFICINA), com a finalidade de detectar possíveis focos de contaminação associados à sua atividade. Os documentos devem assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XII. Realizar a adequação das canaletas perimetrais da ilha de abastecimento, de forma que garanta que esta esteja contida na projeção da cobertura da ilha de abastecimento e manter afastamento mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) desta projeção, devendo apresentar à SEDUR/PMS, até dezembro de 2018, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIII. Realizar o Plano de Controle Ambiental da área de manutenção de vazios, devendo apresentar até dezembro de 2018 à SEDUR/PMS, relatório de implantação das medidas recomendadas, acompanhado de ART do profissional responsável.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e

estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de Agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº. 221/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-44738/2016** em 08/08/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-081**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 66.970.229/0001-67, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 27º andar, Torre Crystal, Vila Gertrudes - São Paulo-SP, para **operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular da (ERB) - SITE: SD011, operando no sistema WCDMA com potência máxima irradiada de 40 w, 42 w, 67,6 w e 70 w**, situado na Rua Cônego Orlando Teles, nº 08, Bonfim, Salvador-BA, Coordenadas Geográficas: 12°55'38,14" e 38°30' 30,40", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Sinalizar o acesso ao site com placa da operadora e identificação do site.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº. 222/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-37016/2017** em 21/07/2017, referente à Autorização Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/AA-011**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Autorização Ambiental-AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **LIMPURB-**

**Empresa de Limpeza Urbana de Salvador**, inscrita no CNPJ nº. 14.823.017/0001-53, com sede na Rodovia BR 324, Km 618 s/nº, Porto Seco Pirajá, neste município, para **desativação de posto de abastecimento de combustíveis líquidos**, localizado no mesmo endereço da sede, Coordenadas Geográficas: 12°53'59.55"S e 38°27'01.59"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Encaminhar à SEDUR/PMS, ao final das operações de retirada dos tanques e demais equipamentos, relatório consubstanciado do Plano de Desativação, contendo documentação fotográfica e comprovantes de conformidade da empresa executora, da transportadora e da correta destinação do material removido. O documento deverá estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

II. Executar, ao final da desmontagem dos tanques, investigação de passivos ambientais voltado para a presença BTEX e THP na matriz solo e lençol do freático, a serem realizadas nas cavas e entorno imediato de onde serão retirados os tanques, linhas e demais equipamentos, devendo encaminhar à SEDUR/PMS, relatório conclusivo, acompanhado dos laudos de análise e de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;

III. Requerer à SEDUR/PMS, Autorização Ambiental para Remediação, com o devido Plano de Remediação devidamente assinado e com ART, caso sejam detectados contaminantes acima dos limites permitidos no solo e lençol freático;

IV. Antes do início das obras, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC acompanhado da ART do profissional;

V. Apresentar à SEDUR/PMS, ao final da desativação total do posto, documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada, acompanhado de ART;

VI. Isolar a área, quando da realização das etapas da desativação, e tomar os cuidados devidos para eliminar pontos de ignição e evitar vazamentos para o solo e lençol freático. Todo resíduo e efluente gerado no processo deve ser armazenado em área coberta com piso impermeabilizado e provida de diques de contenção;

VII. Efetuar a completa remoção dos tanques, linhas e equipamentos atualmente existentes no posto, conforme Plano de Desativação apresentado a esta Secretaria;

VIII. Somente realizar a desativação do posto mediante emissão do Alvará de Demolição por esta SEDUR/PMS.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

### PORTARIA Nº.223/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-19891/2017** em 17/04/2017, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-82**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **AM1 CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.687.086/0001-84, com sede na Avenida Jorge Amado, Shopping

Open Center, Sala 322, Nova Vitória, Camaçari-BA, para **implantação de empreendimento denominado Residencial Carolina, com 104 unidades imobiliárias - Habitação de Interesse Social - empreendimento enquadrado no Programa Federal - Minha Casa Minha Vida**, localizado na Rua Mocambo, s/n, no bairro Trobogy, Salvador-BA, Coordenadas Geográficas: Coordenadas (Datum SIRGAS 2000); UTM: x= 564174.5 E, y= 8571305.3 N; Coordenadas Geográficas: Latitude: 12 graus 55 minutos 22.8 segundos S, Longitude: 38 graus 24 minutos 30.245 segundos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Qualquer mudança promovida no empreendimento, durante vigência da licença ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original, ora licenciada, do projeto das instalações e causar interferência, deverá ser previamente informada e aprovada pela PMS/SEDUR;

II. Apresentar à PMS/SEDUR semestralmente durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes.

IV. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

V. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência disponível no site da PMS/SEDUR para Elaboração do PEA;

VI. Apresentar semestralmente à PMS/SEDUR durante o período das obras, Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

VII. Adotar medidas de controle que visem regular a movimentação de veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. O canteiro de obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública, ou dispor de tratamento adequado. Para este fim, manter documentação comprobatória, para fins de fiscalização;

IX. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

X. Adotar medidas de controle de processos erosivos e materiais particulados durante as obras devendo apresentar semestralmente à PMS/SEDUR relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XI. Caso seja necessária a supressão e/ou remoção de vegetação, deverá solicitar ao órgão ambiental competente a Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, observando a legislação competente;

XII. A empresa deverá apresentar, em até 180 dias após o início das obras, Projeto Paisagístico adequado às características local, contemplando utilização de indivíduos vegetais com prioridade para as espécies nativas, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável;

XIII. Adotar as recomendações existentes na Carta de Viabilidade para serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário emitida pela EMBASA;

XIV. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XV. Apresentar, em até 90 dias após o início das obras, documentos comprobatórios da entrega aos órgãos competentes dos seguintes programas: Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO;

XVI. A empresa só poderá iniciar a obra, após a emissão do Alvará de Construção emitido por esta PMS/SEDUR, devendo seguir as recomendações nele existentes;

XVII. Apresentar a esta PMS/SEDUR, antes do início das obras cópia do Projeto Executivo da Estação de Tratamento de Efluentes, a ser implantada no empreendimento, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do profissional responsável pelo projeto;

XVIII. Apresentar a esta PMS/SEDUR, antes do término das obras cópia da Outorga para Lançamento de Efluentes, emitida pelo órgão ambiental competente.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades



de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de Agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

**PORTARIA Nº. 224/2017**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-37594/2016** em 07/07/2016, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-083**,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Licença Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 66.970.229/0001-67, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 27º andar, Torre Crystal, Vila Gertrudes - São Paulo - SP, para **operação de Estação Rádio Base de Telefonia Celular da (ERB) - SITE: SD035, operando com potência máxima irradiada de 63,0 W**, situado na Rua Rosineide s/n Tancredo Neves, Salvador-BA. Coordenadas Geográficas: 12º56'44,00" e 38º26'52,31", mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Deslocar a sinalização do site para melhorar a visualização da mesma, conforme a NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190 em 12/09/03, devendo apresentar à SEDUR/PMS, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório comprobatório com registros fotográficos;

II. Manter suas áreas devidamente isoladas e aterradas, conforme as prescrições da ABNT, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertência;

III. As emissões de ruídos pelo funcionamento da estação deverão ser monitoradas com frequência, devendo estar de acordo com os valores estabelecidos pela NBR 10.151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e a legislação vigente. Apresentar a esta SEDUR/PMS, anualmente, relatório que devem ser elaborados e assinados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de agosto de 2017.

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Subsecretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**

**Fundação Gregório de Mattos - FGM**

**PORTARIA Nº 54/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº. 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE:

I. Constituir Comissão de Avaliação e Seleção das propostas culturais inscritas no Edital 003/2017 Capoeira Viva Salvador;

II. Nomear as seguintes pessoas para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Avaliação e Seleção das propostas inscritas do Edital 003/2017 Capoeira Viva Salvador:

- Magnair Santos Barbosa;
- Milena Luísa da Silva Tavares;
- Christine Nicole Zonzon;
- Neuber Leite Costa;
- Maria Luisa Bastos Pimenta Neves;
- Renato da Silveira Daltro.

III. A Comissão desenvolverá seus trabalhos pelo prazo necessário à conclusão do processo de avaliação e seleção das propostas;

IV. Comunicar de imediato esta decisão aos supra nomeados;

V. Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 055/2017**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto nº. 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 01/08/2017, Maria Lucidete de Jesus, matrícula nº. 990819, para responder pelo cargo em comissão de Secretário do Presidente, grau 51, desta FGM, por motivo de férias da titular Aline Nascimento Freitas, matrícula nº. 886559, pelo período de 30 (trinta) dias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, em 4 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**

**Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR**

**DESPACHOS FINAIS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORT. 261/2013 - DOM 24/05/2013**

**Licença Prêmio ou Especial - DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO (A)	QUINQUÊNIO
32380/2017	AUGUSTO CESAR MOREIRA CARDOSO	7º
68549/2017	CARLOS MAGNO PASSOS LIMA	1º
21882/2017	VALMIR BARRETO CARVALHO	7º
32596/2017	VIRGINIA MARGARIDA ROQUE DE JESUS CARVALHO	7º

Em, 02 de agosto de 2017.

**MARCELO GARCIA**  
Diretor



**LICITAÇÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE SUSPENSÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL comunica, por conveniência da Administração Pública Municipal, a **suspensão "sine die"** da sessão de abertura da **seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 099/2017 - PROC: 1672/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de TONER LEXMARK, BROTHER e HP**. Informa, ainda, que a nova data será divulgada "a posteriori", através do Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação e no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 106/2017 - PROC: 3765/2015 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de móveis escolares**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 21/08/2017; abertura no dia 22/08/2017 às 9h e início da disputa no dia 22/08/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 107/2017 - PROC: 141/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de gênero alimentício não perecível (EXTRATO DE TOMATE)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 22/08/2017; abertura no dia 23/08/2017 às 9h e início da disputa no dia 23/08/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 109/2017 - PROC: 2139/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de bebedouros e purificadores de água**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 16/08/2017; abertura no dia 17/08/2017 às 9h e início da disputa no dia 17/08/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 110/2017 - PROC: 1359/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de material penso (saco plástico estéril)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 21/08/2017; abertura no dia 22/08/2017 às 9h e início da disputa no

dia 22/08/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

**PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 111/2017 - PROC: 1467/2017 - SEMGE**, cujo objeto é a **elaboração de registro de preços de equipamentos de informática (scanner)**, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 18/08/2017; abertura no dia 21/08/2017 às 9h e início da disputa no dia 22/08/2017 às 10h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**AILSEN CUMMING AMICUCCI**  
Presidente COMPEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2017**

PROCESSO Nº: 8885/2017  
CONTRATADA: GERALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 11.891.664/0001-04  
OBJETO: Aquisição do medicamento Desonida 0,5mg, creme dermatológico, bisnaga com 30g, para atender demanda de Ação Judicial a favor de paciente, conforme CI nº 286/2017 da Assistência Farmacêutica.  
VALOR GLOBAL: R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)  
AMPARO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.303.030.2104; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte de Recursos: 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)  
PRAZO DE ENTREGA: Imediato  
DATA DO ATO: 01/08/2017

Salvador, 04 de agosto de 2017

**STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA**  
Coordenadora

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 145/2017

Processo nº 315/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	05	7.891,20
<b>TOTAL</b>		<b>7.891,20</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/08/2017. Os lotes 02, 03, 04 e 06 foram Fracassados e os lotes 01 e 07 foram Desertos.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 142/2017

Processo nº 313/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	01	5.520,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA	05	659,52
<b>TOTAL</b>		<b>6.179,52</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2017. Os lotes 03 e 06 foram Fracassados e os 02 e 04 foram Desertos.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 105/2017

Processo n.º 2988/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESA	LOTE	VALOR (R\$)
EXOMED REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA	03	2.100,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.100,00</b>

Critério de julgamento: Menor Preço.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2017. Os lotes 01, 02 e 04 foram Fracassados.

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**

Presidente da COPEL

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 163/2017

Processo n.º 3994/2016

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, à luz dos elementos que integram os presentes autos, declara FRACASSADO o presente Pregão.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/08/2017.

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA**

Presidente da COPEL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PR-SECOM n.º: 1118/2017

Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2017

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM

C.N.P.J.: 13.927.801/0033-26

Contratada: JT COMÉRCIO DE JORNAIS REVISTAS E SERVIÇOS LTDA - ME

C.N.P.J.: 11.038.279/0001-19

Objeto: Contratação de 6 (seis) assinaturas diárias do Jornal A Tarde, pelo período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da SECOM

Subação: 200150-Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos- SECOM

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0.1.00 - Tesouro

Valor Global: R\$ 4.872,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais)

Parecer PGMS/GABP n.º 81/2017

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93, art. 25, Inciso I

Assinatura: 25 de julho de 2017

Salvador, 04 de agosto de 2017

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR SILVA**

Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL, atendendo a decisão do Exmo Sr.º. Secretário Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SEMOP N.º 012/2017.

Processo: N.º 1930/2017.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a aquisição de Bomba para piscina para uso da Coordenadoria de Salvamento Marítimo - SALVAMAR/SEMOP, do tipo menor preço global.

Vencedora: OWL PRODUÇÕES E EVENTOS COMERCIO E LICITAÇÕES EIRELI

Valor global: R\$ 3.761,81 (Três mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos)

Data da Homologação: 04/08/2017.

Salvador, 04 de Agosto de 2017.

**CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO**

Presidente da COSEL/SEMOP

## CONTRATOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

#### RESUMO DE CONTRATO N.º 010/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

CNPJ N.º: 13.927.801/0029-40

CONTRATADA: JORGE AUGUSTO OLIVEIRA MICHAELSEN - ME

CNPJ N.º: 17.868.750/0001-82

N.º DO CONTRATO: 010/2017

PROCESSO N.º: 13.173/2017

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento, instalação, ativação, suporte e assistência técnica do Sistema de Monitoramento por Vídeo, no âmbito da SEDUR. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico - SEDUR N.º 001/2017.

VALOR CONTRATUAL GLOBAL: R\$ 29.373,60 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 600002 - SEDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; FONTE RECURSO: 0.1.00.00000 - Fonte Tesouro de Entidade da Administração Direta; Projeto: 2001.55 - Manutenção dos serviços técnicos e administrativos - SEDUR; Elemento: 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: Artigo 4.º, § 2.º do Decreto Municipal n.º 13.991/2002, inciso I, II e III da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e combinada com a Lei Municipal n.º 4.484/92, Decreto Federal n.º 5.450/05 e Decreto Municipal 10.267/93, esta no que couber.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

ASSINAM AS PARTES: Guilherme Cortizo Bellintani

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO

Nivaldo Nogueira Lago

JORGE AUGUSTO OLIVEIRA MICHAELSEN - ME

Salvador, 04 de Agosto de 2017.

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**

Secretário

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

#### Fundação Gregório de Mattos - FGM

#### RESUMO DE CONTRATO N.º 006/2017

Processo N.º: 471/2017

Contratante: Fundação Gregório de Mattos

Contratado: Eubaldo Pereira Gomes

CPF: 120.528.685-34

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: retirada, transporte, fixação em novo local, limpeza e restauração da escultura Cruz da Galícia

Parecer N.º: 136/2017

Data da Assinatura: 27.07.17

Valor Total: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)

Prazo de Vigência: 15 (quinze) dias.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**

Presidente

#### RESUMO DE CONTRATO N.º 007/2017

Processo N.º: 390/2017

Contratante: Fundação Gregório de Mattos

Contratada: Christine Nicole Zonzon

CPF: 576.961.875-20

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Comissão de avaliação e seleção Edital 03/17 Prêmio Capoeira Viva Salvador

Parecer N.º: 107/2017

Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

**Prazo de Vigência:** 01 (um) mês  
**Data da Assinatura:** 04/08/2017  
**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

### RESUMO DE CONTRATO N.º 008/2017

**Processo N.º:** 415/2017  
**Contratante:** Fundação Gregório de Mattos  
**Contratada:** Neuber Leite Costa  
**CPF:** 859.919.105-53  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Objeto:** Comissão de avaliação e seleção Edital 03/17 Prêmio Capoeira Viva Salvador  
**Parecer N.º:** 112/2017  
**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**Prazo de Vigência:** 01 (um) mês  
**Data da Assinatura:** 04/08/2017  
**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

### RESUMO DE CONTRATO N.º 009/2017

**Processo N.º:** 391/2017  
**Contratante:** Fundação Gregório de Mattos  
**Contratada:** Maria Luisa Bastos Pimenta Neves  
**CPF:** 025.458.997-98  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Objeto:** Comissão de avaliação e seleção Edital 03/17 Prêmio Capoeira Viva Salvador  
**Parecer N.º:** 108/2017  
**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**Prazo de Vigência:** 01 (um) mês  
**Data da Assinatura:** 04/08/2017  
**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

### RESUMO DE CONTRATO N.º 010/2017

**Processo N.º:** 467/2017  
**Contratante:** Fundação Gregório de Mattos  
**Contratada:** Renato da Silveira Bastos  
**CPF:** 216.691.125-00  
**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Objeto:** Comissão de avaliação e seleção Edital 03/17 Prêmio Capoeira Viva Salvador  
**Parecer N.º:** 137/2017  
**Valor Total:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)  
**Prazo de Vigência:** 01 (um) mês  
**Data da Assinatura:** 04/08/2017  
**Amparo Legal:** Lei Federal n.º 8.666/93

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**  
Presidente

## SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMTEL

### RETIFICAÇÃO DE AFM

NO RESUMO DA AFM N.º: 2017006017, PUBLICADA NO DOM N.º 6.897, COM DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PÁGINA 22.

**Onde se lê:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE IMPRESSÃO

**Leia-se:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO

Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

### RETIFICAÇÃO DE AFM

NO RESUMO DA AFM N.º: 2017006018, PUBLICADA NO DOM N.º 6.897, COM DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2017, PÁGINA 23.

**Onde se lê:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2504

**Leia-se:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2001

Gabinete da Secretaria Municipal do Trabalho, Esporte e Lazer, EM 04 DE AGOSTO DE 2017.

**ADRIANO GALLO**  
Subsecretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N.º 2017006102  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2017000140  
PROCESSO N.º 767/2017  
CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP  
CNPJ N.º 12.011.917/0001-70  
OBJETO: CANETA ESFEROGRAFICA  
VALOR TOTAL: R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM N.º 2017006103  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 054/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2017000142  
PROCESSO N.º 767/2017  
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA  
CNPJ N.º 03.828.581/0001-42  
OBJETO: CANETA E LÁPIS  
VALOR TOTAL: R\$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM N.º 2017006113  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2017000138  
PROCESSO N.º 4619/2015.1  
CONTRATADA: F. RIBEIRO BRITO - EPP  
CNPJ N.º 19.913.591/0001-16  
OBJETO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR  
VALOR TOTAL: R\$ 113,60 (cento e treze reais e sessenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM N.º 2017006112  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2017000050  
PROCESSO N.º 3225/2016  
CONTRATADA: TRIPLICE COMERCIAL E INFORMATICA LTDA - ME  
CNPJ N.º 09.550.793/0001-97  
OBJETO: COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL  
VALOR TOTAL: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM N.º 2017006117  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 150/2017  
TERMO DE COMPROMISSO: N.º 2017000124  
PROCESSO N.º 5454/2015  
CONTRATADA: ELLO ATACADO DE PRODUTOS LTDA  
CNPJ N.º 03.326.448/0001-98  
OBJETO: LUVA DE PROTEÇÃO  
VALOR TOTAL: R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM N.º 2017006111  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 118/2016

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000035  
PROCESSO Nº 2544/2016  
CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA  
CNPJ Nº 03.828.581/0001-42  
OBJETO: EXTRATOR DE GRAMPO E TINTA PARA CARIMBO  
VALOR TOTAL: R\$ 48,24 (quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017

AFM Nº 2017006185  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000262  
PROCESSO Nº 3964/2015  
CONTRATADA: LEMAR INK FRANQUIAS LTDA - ME  
CNPJ Nº 04.521.468/0001-82  
OBJETO: TONER PRETO  
VALOR TOTAL: R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

AFM Nº 2017006184  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000241  
PROCESSO Nº 5071/2015.2  
CONTRATADA: PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA  
CNPJ Nº 13.290.044/0001-45  
OBJETO: GARRAFA TÉRMICA  
VALOR TOTAL: R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017

AFM Nº 2017006144  
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2016  
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2017000052  
PROCESSO Nº 1656/2016  
CONTRATADA: AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME  
CNPJ Nº 14.793.395/0001-31  
OBJETO: PROTETOR SOLAR  
VALOR TOTAL: R\$ 9.245,00 (nove mil duzentos e quarenta e cinco reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 2001  
ELEMENTO DE DESPESA: 0339030 FONTE: 000  
DATA DA ASSINATURA: 02/08/2017

SALVADOR, 04 de agosto de 2017.

**IURI AMORIM DIAS**  
Coordenador Administrativo

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017005467  
PROCESSO Nº: 2616/2016.1  
EMPRESA: IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
OBJETO: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO ALTA ABSORÇÃO BRANCO 230 X 230MM PAPEL TOALHA, INTERFOLHA, ALTO ALVURA (COR BRANCA), COM 02 DOBRAS, GOFRADO, NÃO RECICLADO, FIBRAS NATURAIS DE CELULOSE VIRGEM, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE. EMBALAGEM COM 4.800 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 230 X 210MM. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA O PRODUTO. APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO MICROBIOLÓGICO, CONFORME PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA ALTA ABSORÇÃO BRANCO 10CM X 30M. PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, NEUTRO, PICOTADO, GOFRADO, COM CAPACIDADE DE ABSORÇÃO COMPATÍVEL COM O USO (ALTA ABSORÇÃO), EVITANDO TANTO O ESFARELAMENTO QUANTO A IMPERMEABILIDADE. 100% FIBRA CELULÓSICA, COR BRANCA, ROLO COM: 10CM X 30M (L X C), EMBALAGEM COM 64 ROLOS. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DADOS DO FABRICANTE, NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PARA O PRODUTO. APRESENTAR NA PROPOSTA LAUDO MICROBIOLÓGICO, CONFORME PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  
CNPJ/MF: 01.649.999/0001-67  
VALOR TOTAL: 10.294,18 (DEZ MIL DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS)  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 021/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.122.015.2001.3.3.90.30  
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB  
FONTE: 050  
NOTA DE EMPENHO: 2017/000333  
DATA DA ASSINATURA: 13.07.2017

Salvador, 28 de julho de 2017.

**KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Presidente da LIMPURB

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017005468  
PROCESSO Nº: 767/2017  
EMPRESA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP.  
OBJETO: CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA PRETA CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA FINA, TINTA COR PRETA, CORPO E RECIPIENTE DE CARGA PLÁSTICA TRANSPARENTE, TAMPÃO E TOPETEIRA DE ENCAIXE NA COR PRETA, COM PONTA METÁLICA ESFERA EM TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS, BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA VERMELHA CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, TINTA COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE, TAMPÃO E TOPETEIRA DE ENCAIXE NA COR VERMELHA, SEM VÁCUO, COM PONTA METÁLICA ESFERA EM TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS, BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA GROSSA AZUL CANETA, ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, TINTA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TRANSPARENTE, TAMPÃO E TOPETEIRA DE ENCAIXE NA COR AZUL, SEM VÁCUO, COM PONTA METÁLICA ESFERA EM TUNGSTÊNIO, ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES E SEM FOLGA QUE PERMITA A RETRAÇÃO DA PONTA DURANTE A ESCRITA, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO.  
CNPJ/MF: 12.011.917/0001-70  
VALOR TOTAL: 566,00 (QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS)  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 054/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.122.015.2001.3.3.90.30  
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB  
FONTE: 050  
NOTA DE EMPENHO: 2017/000335  
DATA DA ASSINATURA: 13.07.2017

Salvador, 28 de julho de 2017.

**KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Presidente da LIMPURB

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2017005469  
PROCESSO Nº: 767/2017  
EMPRESA: BAHIA GRAF LTDA  
OBJETO: CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE LARANJA CANETA SALIENTADORA, MARCATEXO, FLUORESCENTE, COR LARANJA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO RECARREGÁVEL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE AMARELA CANETA SALIENTADORA, MARCA-TEXTO, FLUORESCENTE, COR AMARELA, CORPO MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, INDEFORMÁVEL, SECAGEM RÁPIDA, NÃO RECARREGÁVEL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. CANETA SALIENTADORA FLUORESCENTE AZUL CANETA SALIENTADORA, MARCATEXO, FLUORESCENTE, COR AZUL, MATERIAL PLÁSTICO, PONTA CHANFRADA, NÃO RECARREGÁVEL, GRAVADO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. LÁPIS GRAFITE EM MADEIRA REDONDO COM BORRACHA ACOPLADA LÁPIS GRAFITE, CILÍNDRICO, COM BORRACHA ACOPLADA NA PARTE SUPERIOR, REVESTIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, COMPRIMENTO 175 MM (VARIAÇÃO +/- 5%), COM PONTA FEITA, GRAVADO NO SEU CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO. LÁPIS GRAFITE Nº 2 EM MADEIRA CILÍNDRICO LÁPIS, Nº 2, REVESTIDO EM MADEIRA REFLORESTADA, FORMATO CILÍNDRICO, COMPRIMENTO 175MM (VARIAÇÃO 5%), COM PONTA FEITA, GRAVADO NO SEU CORPO A MARCA DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO DE CONFORMIDADE JUNTO AO INMETRO.  
CNPJ/MF: 03.828.581/0001-42  
VALOR TOTAL: 1.200,00 (MIL DUZENTOS REAIS)  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 054/2017  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 15.122.015.2001.3.3.90.30  
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - LIMPURB  
FONTE: 050  
NOTA DE EMPENHO: 2017/000334  
DATA DA ASSINATURA: 13.07.2017

Salvador, 02 de agosto de 2017.

**KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL**  
Presidente da LIMPURB

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA****Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP****RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 033/2014**

Processo nº: 535/2017

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: LIGA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 15.270.565/0001-66

Objeto: Ficam alterados vários itens em acréscimo e supressão nos itens que compõem a planilha de preços e serviços do Contrato nº 033/2014, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, dos serviços de reforma e construção de quadras e campos, nas áreas de jurisdição das Prefeituras Bairros, referente ao LOTE 02 - Prefeituras: II, III e IX, substituídos por outros, constantes da nova planilha, sem acréscimo de valor, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, permanecendo, inalterado, o valor global contratado.

Base Legal: art. 58, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 20/06/2017

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FABRÍCIO PONTES RIBEIRO LIMA-LIGA

Retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

**RESUMO DO 20º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 033/2014**

Processo nº: 532/2017

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-CNPJ/MF nº 96.861.075/0001-36

Objeto: O prazo previsto na cláusula oitava do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 21/06/2017 e término em 18/09/2017.

Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 13/06/2017

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e SILVANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO-BARRAS

**RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO****CONTRATO nº 041/2014**

Processo nº: 659/2017

Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Contratada: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-CNPJ/MF nº 18.150.794/0001-35

Objeto: O prazo previsto na cláusula décima primeira do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 05/07/2017 e término em 02/10/2017.

Base Legal: art. 57, §1º, I e II, Lei Federal nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 12/06/2017

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e ROSA SILVIA CARDOSO KITAHARA RODRIGUES-RK

**AUTORIZAÇÃO DE FORNCIMENTO DE MATERIAIS-AFM**

AFM: Nº 2017006014

LICITAÇÃO: PE Nº 115/2016

TERMO DE COMPROMISSO: Nº2016000223

PROCESSO: Nº1703/2016

CONTRATADA: MICRON GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ: 11.517.200/0001-32

OBJETO: Aquisição de 1198 PCT café torrado moído a vácuo 250 gr

VALOR TOTAL: R\$4.193,00 (quatro mil cento e noventa e três reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0015.0501.200159-Elemento de

Despesa:33.90.30.12 Material de Consumo

DATA: 28/07/2017.

AFM: Nº 2017005750

LICITAÇÃO: PE Nº 147/2016

TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2016000252

PROCESSO: Nº 2038/2016

CONTRATADA: CREATIVE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 05.022.996/0001-50

OBJETO: Aquisição de 3 unidade de armazenamento tipo disco rígido externo USB 1 TB

VALOR TOTAL: R\$904,56 (novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0015.0501.200159-Elemento de

Despesa:44.90.52.06 Material Permanente

DATA: 26/07/2017.

Salvador, 04 de agosto de 2017.

**LEANDRO SABOIA LAUDANO SANTOS**

Gerente Administrativo Financeiro

**CONVÊNIOS****SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS****RETIFICAÇÃO**

NA RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE CONVÊNIO Nº 017/2016, PUBLICADO NO DOM Nº 6.897 EM 04/08/2017, PÁGINA 23,

**ONDE SE LÊ:**

Resumo do Convênio nº 017/2016

**LEIA-SE:**

Resumo do Convênio nº 018/2016

Salvador, 04 de agosto de 2017

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**

Secretária

**EDITAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****EDITAL**

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site [www.sefaz.salvador.ba.gov.br](http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br) (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
15534/2017	GERONIMO SANTANA BARCELAR	DESMEMBRAMENTO
51424/2015	PAULO FERNANDO SANTANA LOPES	DESMEMBRAMENTO
19181/2017	ROQUE FIUZA OLIVEIRA	R. A. CONTRUÇÃO
86/2016	DIANA FERREIRA DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
65195/2016	FILADELFO BARBOSA DE SOUZA	DESMEMBRAMENTO
37582/2016	ANA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA	DESMEMBRAMENTO
26257/2017	EVERALDOCAETANO DA SILVA	P. LANÇAMENTO
8918/2017	MARIA BATISTA DA INVENÇÃO	CANC. INSC.DUPLIC.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
39060/2015	CATIA CRISTINA SANTANA DA CUNHA	CANC.INSC.DESAP.
26183/2017	ARLINDO JOSE SIQUEIRA COSTA	DESMEMBRAMENTO
18657/2017	SILVIO MELO DAS VIRGENS	R. A. TERRENO
36432/2017	LUIS CARLOS SILVA F. DE CARVALHO	R. A. TERRENO

Salvador, 03 de Agosto de 2017.

**DILSON TANAJURA MOREIRA**

Coordenador de Cadastros

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Fornecedores, relacionados abaixo, a comparecerem ao Setor de Cadastro da PMS, localizado à Av. Vale dos Barris, 125 - Barris das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou através do endereço eletrônico: <http://www.compras.salvador.ba.gov.br/> para renovação cadastral.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
GTS SERVIÇOS GERAIS DO BRASIL LTDA EPP	12.095.751/0001-18
BASE SONORA PRODUÇÃO E CRIAÇÃO MUSICAL LTDA	10.582.535/0001-71



FORNECEDOR	CPF/CNPJ
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA	59.309.302/0001-99
ELITE ENGENHARIA LTDA	08.782.693/0001-23
DEPAU COM DE MADEIRAS E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	07.188.943/0001-39
MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA ME	21.102.361/0001-19
DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	17.579.459/0001-94
A NAVE PUBLICIDADE E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	24.473.622/0001-03
JOSE AGUINELO DE SANTANA FILHO EIRELI EPP	00.792.706/0001-33
AURA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP	40.617.276/0001-38
GLAUMURANA EDITORA LTDA	07.769.134/0001-10
JCDECAUX SALVADOR S/A	04.045.129/0001-77
AGECOM BRASIL AGENCIA BRAS DE COMUNIC INTEGRADA	21.036.896/0001-39
ARTMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01.890.228/0001-67
ADEQUAR CONTRUÇÕES LTDA	10.749.347/0001-95
KISCHE SERVIÇOS EIRELI	12.526.942/0001-97
TREEBUJCHET EQUIP DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	08.568.311/0001-63
LUIZ CLAUDIO DE MORAES FIGUEIREDO	13.961.110/0001-61
MIGUEL DE SOUZA CAMPOS FILHO 54532302587	25.131.795/0001-06
PRETO & BRANCO CAFÉ RESTAURANTE EIRELI ME	10.269.762/0001-41
INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA	67.889.634/0001-80
CLAUDIANE DO CARMO CARVALHO BORGES ME	20.825.050/0001-15
MDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	08.246.429/0001-75
CLICK NOTICIAS BA EIRELI	21.511.539/0001-85
PRONTU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.498.270/0001-28
POINT CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	02.181.357/0001-49
CHALÉ REFEIÇÕES LTDA	16.125.791/0001-16
P9 TECNOLOGIA EIRELI ME	07.855.260/0001-98
MONTELINE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA EPP	13.992.390/0001-75
JS COMERCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	14.674.428/0001-24

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente da COMPEC

### BOLETIM DE FORNECEDORES

Boletim de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal

FORNECEDOR CPF/CNPJ	BASE LEGAL LEI	ART	INCISO	PENALIDADE INÍCIO/TÉRMINO
CALDAS SERVICE LTDA CNPJ: 08.872.024/0001-42 EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	IV	06/06/2016 06/06/2018
PARANÁ CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 07.685.138/0001-10	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	15/08/2016 15/08/2017
TOP MÓVEIS LTDA CNPJ: 05.269.798/0001-95	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	23/12/2016 23/12/2017
JORGE JURUNA FERREIRA BATISTA - ME CNPJ: 11.338.744/0001-37	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	27/12/2016 27/12/2017
AGL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 03.585.733/0001-23	6.148/02 4.484/92 DEC 15.984/05 8.666/93	87	II E III	17/02/2017 17/08/2017

Atualizado em 03/08/2017

Salvador, 03 de Agosto de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente COMPEC

### COMUNICADO DE CADASTRAMENTO

Comunicamos a Relação de Fornecedores admitidos e renovados no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador, em Julho de 2017.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
QUALY ENGENHARIA LTDA	05.903.304/0001-82
NOVA LAPA EMPREENDIMENTOS SPE S/A	21.590.958/0001-50
MARIA LUIZA CANEVARI	14.703.689/0001-25
DNASSET ENG E CONSUL EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA	13.501.076/0001-42
ALIANÇA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	02.367.108/0001-42
ACS JUNQUEIRA FILMES EIRELI ME	20.248.867/0001-78
QUICKFILMS CINEMA E VIDEO LTDA	20.593.524/0001-40
CRAZYMANIA JOGOS ON LINE ME	18.936.209/0001-27

FORNECEDOR	CPF/CNPJ
LNJ ENGENHARIA LTDA	17.298.899/0001-73
VARJÃO CLIPPING	13.302.066/0001-88
EDMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME	18.865.155/0001-56
ML COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA	96.805.064/0001-39
GUARDSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	03.273.350/0001-10
DIEGO GOMES MARTINS FERREIRA EPP	12.955.024/0001-83
GRAFICA E EDITORA N SENHORA APARECIDA LTDA ME	05.770.290/0001-76
ATLANTICO ENGENHARIA LTDA EPP	05.883.859/0001-00
DIAMONT TECNOLOGIA DE CLIMATIZAÇÃO LTDA	08.764.993/0001-80
MIDIACLIP LTDA EPP	04.476.582/0001-38
CRISTIANE FLORES DE ALMEIDA DOS ANJOS	27.085.074/0001-24
COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA	10.593.378/0001-08
SOU COMUNICAÇÃO LTDA ME	22.526.850/0001-60
NEW CONTENT EDITORA E PRODUTORA LTDA	08.948.263/0001-39
GBM ARQ CONSULT E PROJ COMPLEMENTARES EIRELI	03.207.445/0001-16
REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	49.403.371/0001-18
SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME	12.351.650/0001-60
INES SOARES SANTOS 77059190520	27.966.947/0001-08
ROBLE SERVIÇOS LTDA	05.874.949/0001-34
CSL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	38.734.083/0001-15
BMV CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	00.965.611/0001-74
EDI POOL BARBOSA FRANCO	15.205.749/0001-42
CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	05.553.057/0001-31
ABES CONSTRUTORA LTDA ME	27.164.084/0001-55
CONSTRUQUALITY ENGENHARIA LTDA EPP	25.281.430/0001-50
ZYGON DIGITAL TEC E CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	27.369.517/0001-09
POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA	01.724.109/0001-34
TRANSANJORGE MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	13.876.024/0001-50
LOKMID SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME	16.876.008/0001-56
FUNDAÇÃO CEFETBAHIA	01.335.309/0001-03
COMDADOS COMERCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS LTDA	34.203.752/0001-71
XEQUE MATE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	09.164.198/0001-13
CCP CONSTRUÇÕES LTDA	03.366.881/0001-57
TV ARATU S/A	15.199.136/0001-40
LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA	11.508.726/0001-56
RUBENS CHALES DIAS DA SILVA	22.954.793/0001-10
RADIO TRANSAMERICA DA BAHIA LTDA	45.061.009/0001-40
ALINE SOUZA DE JESUS COSTA	20.632.712/0001-30

Salvador, 03 de agosto de 2017.

**THIANE COELHO OLIVEIRA**  
Presidente da COMPEC

### RESULTADO DOS RECURSOS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 05/2017

A Diretoria de Gestão de Pessoas, ratifica a decisão da Comissão de Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal de 04 de julho de 2017, publicado no DOM n° 6.874, para contratação de profissionais para a função de Médico SAMU, sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, Edital n° 05/2017, tendo em vista o item 11 do referido Edital e, em relação aos recursos interpostos, resolve:

#### FUNÇÃO: MÉDICO

#### DEFERIR

NOME	REQUERIMENTO
NATHALIE HEYLAN FERNANDES PRAXEDES DE OLIVEIRA ESTEVAM	657/2017
RICARDO PHELIPPE ESTEVAM	656/2017

NOME	REQUERIMENTO
RAFAEL D'EL REI MIRANDA	659/2017
JAMERSON DE ALMEIDA SAMPAIO	661/2017
KATIA DEANGELA SILVA CAMPOS	673/2017
PRISCILLA DE CARVALHO LIBERATO	675/2017
DAVI REIS DE OLIVEIRA VIEIRA	678/2017
SAIONARA MARIA NUNES NASCIMENTO	662/2017
WALBERT ALCOFORADO DA SILVEIRA	670/2017
MARIA DO SOCORRO MENDONÇA DE CAMPOS	681/2017

**INDEFERIR**

NOME	REQUERIMENTO
GEIBEL SANTOS DOS REIS JUNIOR	660/2017
JOÃO PAULO NUNES BRANDÃO	671/2017
LEONARDO FREITAS LOPES	672/2017
EMILIO M MARTINS GUTZEIT WILL	674/2017
JAMILE MAGALHÃES FERREIRA LEITE	677/2017
LUANA FRANCO SOUZA BORDONI	679/2017
LUIZ ANTONIO BATISTA CARNEIRO	664/2017
CLOUD KENNEDY COUTO DE SÁ	668/2017

Diretoria de Gestão de Pessoas, em 04 de agosto de 2017.

**EDUARDO MERLIN**

Diretor de Gestão de Pessoas

**RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

No DOM nº 6.874 de 04 de julho de 2017, referente ao Processo Seletivo Simplificado - Edital Nº 05/2017 - MÉDICO SAMU:

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2017**

Onde Se Lê:

**ANEXO III****CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

EVENTOS	DATAS*
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO - REDA Nº 05/2017.	04/07/2017
PERÍODO DE INSCRIÇÕES.	06 A 23/07/2017
ANÁLISE DE TÍTULOS.	24 A 28/07/2017
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	01/08/2017
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.	02 E 03/08/2017
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	07/08/2017
CAPACITAÇÃO INICIAL	DATA À SER DEFINIDA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CAPACITAÇÃO INICIAL	DATA À SER DEFINIDA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA CAPACITAÇÃO INICIAL	DATA À SER DEFINIDA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DA CAPACITAÇÃO INICIAL	DATA À SER DEFINIDA
AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRODESCENDENTE.	DATA À SER DEFINIDA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRODESCENDENTE.	DATA À SER DEFINIDA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DA AVERIGUAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AFRODESCENDENTE.	DATA À SER DEFINIDA
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS, APÓS AVERIGUAÇÃO PRESENCIAL DA AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTE.	DATA À SER DEFINIDA

EVENTOS	DATAS*
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL / EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO	DATA À SER DEFINIDA

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

Leia-Se:

**ANEXO III****CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

EVENTOS	DATAS*
Publicação Edital de abertura do Processo Seletivo - REDA nº 05/2017.	04/07/2017
Período de Inscrições.	06 a 23/07/2017
Análise de Títulos.	24 a 28/07/2017
Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos	01/08/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Avaliação de Títulos.	02 e 03/08/2017
Publicação do resultado dos recursos da Avaliação de Títulos	07/08/2017
Edital de Convocação para Capacitação Inicial	08/08/2017
Inscrição para Capacitação Inicial	09 e 10/08/2017
Capacitação Inicial de acordo com a turma de inscrição	De 14, 15, 16 e 17/08 - Turma A 18,21,22 e 23/08/2017 - Turma B 24,25,28 e 29/08/2017 Turma C
Entrevista e prova teórica da Capacitação Inicial	30/08/2017
Publicação do Resultado Provisório da Capacitação Inicial	05/09/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Capacitação Inicial	06/09/2017
Publicação do resultado dos recursos da Capacitação Inicial	12/09/2017
Averiguação da condição de Afrodescendente.	13/09/2017
Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	15/09/2017
Interposição de Recurso a Publicação do Resultado Provisório da Averiguação da Condição de Afrodescendente.	18/09/2017
Publicação do resultado dos Recursos, após Averiguação presencial da autodeclaração de Afrodescendente.	20/09/2017
Publicação do Resultado final / Edital de Homologação	21/09/2017

\* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN****EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 016/2017, de 26/05/2017, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 207 da Lei Complementar nº 01/91, CITA, pelo presente edital, o servidor da Secretaria de Manutenção de Salvador - SEMAN, Sr. João Batista Carvalho Medeiros, matrícula 0078, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 08 (oito) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer à SEMAN situada à Rua Cônego Pereira, s/nº, Sete Portas, a fim de prestar esclarecimentos à Comissão, referente ao Processo nº 712/2017, a que responde, sob pena de revelia

Salvador, 04 de agosto de 2017

**WELISON SILVA QUADROS**

Presidente da Comissão de Sindicância

## DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

### EDITAL PROCESSO SELETIVO 2018

#### CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM

O DIRETOR DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

- Considerando que viver e trabalhar em uma sociedade global é um grande desafio para todos os cidadãos e a ESCOLA TÉCNICA DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM;
- Considerando que a busca por tecnologia, informação, conhecimento de qualidade, novas habilidades para liderança e solução de problemas com eficiência tornou-se uma questão de sobrevivência no mundo do trabalho contemporâneo;
- Considerando que com essa visão, a ESCOLA TÉCNICA DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM assume o compromisso de democratizar o conhecimento por meio de sinergia social, onde quem tem deve ajudar a quem não tem, contribuindo dessa forma para o futuro dos brasileiros;
- Considerando que no cumprimento de sua missão - "promover a educação de qualidade nas diferentes áreas do conhecimento, formando profissionais cidadãos que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária" -, é a MISSÃO DA ESCOLA TÉCNICA DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM que busca neste momento, a integração entre o aluno MENSALISTA que através das CONTRAPARTIDAS MENSAIS NOS VALORES DE R\$ 250,00 à R\$ 350,00 E ajudarão a alimentar e educar os alunos com gratuidade na Casa Pia que são NOSSA demanda institucional e social, conforme vide quadro na página 6.
- Considerando que a realização de uma prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política dos alunos MENSALISTAS e, por fim, a democratização do conhecimento acadêmico com a articulação e a integração com a sociedade.
- Considerando que a resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia N.º 26 de 15 de março de 2016, Seção V, Art. 21 que limita o máximo de vagas por turma.
- Considerando que o índice de criminalidade na Cidade de Salvador no Estado da Bahia tem

aumentado assustadoramente atingindo aos colégios e aos alunos. Que os pais e responsáveis tem a necessidade do controle do ir e vir dos seus filhos dá assiduidade dos mesmos na escola, resolve Implantar nos uniformes o sistema UHF de controle de aproximação onde serão controladas a entrada e a saída dos alunos da Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos órfãos de São Joaquim para os pais controlarem a assiduidade e a frequência da entrada e da saída dos seus filhos na Escola Técnica e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

Diante disso, a Escola Técnica Da Casa Pia E Colégio Dos Órfãos De São Joaquim vem tornar público a abertura das inscrições para o processo seletivo dos candidatos a serem alunos mensalistas dos pavilhões **JOSÉ GONÇALVES TOURINHO DANTAS (UNIDADE CALÇADA)**, **RIBEIRO DOS SANTOS (UNIDADE PELOURINHO)**, **DANTAS JÚNIOR (UNIDADE BARBALHO)** nos termos do Capítulo III, Parágrafo I, dos Colegiais do nosso Estatuto de 1810, a ser iniciado a partir de 02 de Agosto de 2017, quando da divulgação deste Edital.

Fica desde já estabelecida a taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que será realizado através de boleto em nome da Casa Pia e não haverá devolução da citada taxa, pois a mesma é utilizada para pagar os custos operacionais com o processo seletivo.

Fica também estabelecido que quando da matrícula o candidato aprovado será alocado na unidade, turma e turno que houver vaga na Instituição e que os alunos do Ensino Médio terão que optar entre o Ensino Técnico em Turismo, Administração, Canto ou Processamento de Dados. Sendo assim, para os candidatos aprovados no processo seletivo não haverá possibilidade de escolha de unidade, turma ou turno.

#### 1.0 INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO 2018

Fica desde já estabelecido que as inscrições para as provas sejam realizadas no período abaixo, no horário das **08h00min ÀS 16h00min (HORÁRIO LOCAL)**, no **Pavilhão Ribeiro Dos Santos (Unidade Pelourinho)**.

PERÍODO (2017)	TURMAS
03/10 - 14/10	ENSINO INFANTIL (G2,G3, G4, G5) ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO).
19/10 - 31/10	ENSINO FUNDAMENTAL II (6º AO 9º ANO) E MÉDIO (I, II E III ANO).

#### A TURMA SE REFERE À QUE O CANDIDATO SERÁ NO ANO LETIVO 2018.

TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO 2018

VALOR R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

#### 1.1 DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Fica também estabelecida a documentação necessária para a inscrição no Processo Seletivo 2018 da Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

ATESTADO DE ESCOLARIDADE (ATUALIZADO);	ORIGINAL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO CANDIDATO;	ORIGINAL E CÓPIA
CARTEIRA DE IDENTIDADE DO CANDIDATO (OBRIGATÓRIO PARA CANDIDATOS A PARTI DE 10 ANOS)	ORIGINAL E CÓPIA
DOCUMENTAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS;	ORIGINAL E CÓPIA
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO);	ORIGINAL E CÓPIA
CARTÃO DE VACINAÇÃO (OBRIGATÓRIO PARA CANDIDATOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL)	ORIGINAL E CÓPIA
2 FOTOS 3X4;	ORIGINAL
BOLETO DE TAXA DE INSCRIÇÃO NO CERTAME DO PROCESSO SELETIVO 2018, DEVIDAMENTE PAGO NO BANCO BRADESCO, NA CONTA DA CASA PIA.	ORIGINAL E CÓPIA

Todos os candidatos ao Processo Seletivo 2018 da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, qualquer que seja a série a ser concorrida, deverão preencher todas as exigências acima requeridas para as inscrições e entregar a documentação dentro de um envelope pardo.

#### 1.2 DAS VAGAS

Fica desde já estabelecida a especificação das turmas pelas quais estarão concorrendo às vagas os Candidatos do Processo Seletivo 2018, estando divididas da seguinte maneira:

PAVILHÃO	TURMAS	TURNOS
JOSÉ GONÇALVES TOURINHO DANTAS (UNIDADE CALÇADA)	ENSINO INFANTIL (GRUPO 2 ,GRUPO 3, GRUPO 4 E GRUPO 5)	MATUTINO E VESPERTINO.
JOSÉ GONÇALVES TOURINHO DANTAS (UNIDADE CALÇADA)	ENSINO FUNDAMENTAL II (6º, 7º, 8º E 9º ANO)	VESPERTINO.
JOSÉ GONÇALVES TOURINHO DANTAS (UNIDADE CALÇADA)	ENSINO MÉDIO (I, II E III ANO)	MATUTINO E VESPERTINO
DANTAS JÚNIOR (UNIDADE BARBALHO)	ENSINO FUNDAMENTAL I (1º, 2º, 3º, 4º, 5º)	MATUTINO E VESPERTINO
RIBEIRO DOS SANTOS (UNIDADE PELOURINHO)	ENSINO FUNDAMENTAL I (1º, 2º, 3º, 4º E 5º ANO)	MATUTINO E VESPERTINO.

#### A TURMA SE REFERE À QUE O CANDIDATO SERÁ NO ANO LETIVO 2018.

É vetada a troca de pavilhão e/ou turno para candidato aprovado em qualquer das vagas neste processo seletivo 2018, mesmo quando houver a mesma turma em outro pavilhão/turno.

Consoante o proposto pela Secretaria Municipal da Educação, para a Rede Municipal de Ensino de Salvador, em observância ao disposto na Lei n.º 11.274/2006 e, principalmente na Resolução n.º 6/2010 da Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE); fica desde já estabelecido que o candidato deverá se matricular atendendo às faixas etárias dispostas abaixo:

TURMA (ANO LETIVO 2018)	IDADE (EM 31/03/2018)
GRUPO 2	2 ANOS
GRUPO 3	3 ANOS
GRUPO 4	4 ANOS
GRUPO 5	5 ANOS
1º ANO	6 ANOS

Candidatos com 2 anos incompletos ou menos até o dia 31 de março de 2018 não poderão se inscrever no certame. Em caso de irregularidade, poderá ter sua inscrição cancelada a qualquer momento, mesmo se aprovado no certame.

Candidatos com 6 anos incompletos ou mais até o dia 31 de março de 2018 deverão apresentar o atestado de escolaridade que comprove a série em curso neste ano letivo 2017, concorrendo à vaga para 2018 na série posterior. Em caso de reprovação neste mesmo ano letivo 2017, o candidato não terá direito a vaga na série anterior e não poderá ser matriculado na série seguinte, ficando sua matrícula sujeita à apresentação do histórico escolar original emitido e devidamente assinado pela instituição de ensino de origem.

#### 1.2.1 DAS VAGAS PARA PERÍODO INTEGRAL.

Considerando que a Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim tem também como objetivo o acolhimento e a implantação da escola inclusiva e do ensino de integral, em face da sua procura ter aumentado, resolve ampliar de 250 vagas de estudos de tempo integral para 350 vagas de estudos de tempo integral devendo em tal caso os responsáveis arcar com os custos das prestações de

serviços, a respectiva alimentação e o material didático referente ao curso escolhido.

Ficam desde já reservados 25% das vagas para o fornecimento de bolsas de estudos definidos nos termos do inciso III no parágrafo I por benefícios concedidos e beneficiários cuja renda mensal por capita não exceda o valor de meio salário mínimo nos termos da lei 13.043/2014.

Fica desde já estabelecida que os valores dos alunos em tempo integral equivalem ao duplo do valor correspondente a um só turno. Bem assim que se compreende como tempo integral a jornada escolar de 7 horas diárias em que o aluno permanece na escola exercendo atividades escolares em outros espaços educacionais tais como: oficinas, biblioteca, reforço escolar, leitura dirigidas, programa bilíngue, educação física, ordem unida, dança afro, ballet, eco terapia e educação ambiental.

#### 1.2.2 DO MATERIAL DIDÁTICO

No ano letivo de 2018 a Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim escolheu como material didático o Sistema de Ensino Dom Bosco que oferece qualidade em seus materiais: coleções para educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e pré-vestibular, com uma proposta sócio interacionista, contextualizada e versátil, atendendo ao currículo nacional e autores cancelados pelo mec.

#### 1.3 DAS PROVAS SELETIVAS

Fica desde já estabelecido as datas da avaliação do processo seletivo 2018 para vagas dos alunos mensalistas da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, nos termos do capítulo III, parágrafo I, dos colegiais do nosso estatuto de 1810, abaixo relacionadas, realizadas **no pavilhão José Gonçalves Tourinho Dantas (unidade calçada), 08:00 às 12:00 (horário local)**.

DIA DA SEMANA	DATA	TURMA
SEGUNDA-FEIRA	13/11/2017	ENSINO INFANTIL ( GRUPO 2)
TERÇA-FEIRA	14/11/2017	ENSINO INFANTIL (GRUPO 3).
QUARTA-FEIRA	15/11/2017	ENSINO INFANTIL (GRUPO 4).
QUINTA-FEIRA	16/11/2017	ENSINO INFANTIL (GRUPO 4).
SEXTA-FEIRA	17/11/2017	ENSINO INFANTIL (GRUPO 5).
SEGUNDA-FEIRA	20/11/2017	ENSINO INFANTIL (GRUPO 5).

DIA DA SEMANA	DATA	TURMA
TERÇA-FEIRA	21/11/2017	ENSINO FUND. I (1º ANO).
QUARTA-FEIRA	22/11/2017	ENSINO FUND. I (2º ANO).
QUINTA-FEIRA	23/11/2017	ENSINO FUND. I (3º ANO).
SEXTA-FEIRA	24/11/2017	ENSINO FUND. I (4º ANO).
SEGUNDA-FEIRA	27/11/2017	ENSINO FUND. I (5º ANO).
TERÇA-FEIRA	28/11/2017	ENSINO FUND. II (6º ANO).
QUARTA-FEIRA	29/11/2017	ENSINO FUND. II (7º ANO).
QUINTA-FEIRA	30/11/2017	ENSINO FUND. II (8º ANO).
SEXTA-FEIRA	01/12/2017	ENSINO FUND. II (9º ANO).
SEGUNDA-FEIRA	04/12/2017	ENSINO MÉDIO (I ANO).
TERÇA-FEIRA	05/12/2017	ENSINO MÉDIO (II ANO).
QUARTA-FEIRA	06/12/2017	ENSINO MÉDIO (III ANO).

Os responsáveis dos candidatos deverão comparecer com o comprovante de inscrição no processo seletivo 2018 e documento oficial com foto, sem os quais não poderá realizar a avaliação, sendo desclassificado no processo seletivo 2018.

### 1.3.1 Dos objetos permitidos:

Todos os candidatos devem portar no dia de sua avaliação:

Lápis;  
Borracha; Caneta azul ou preta;  
Lápis de cor (1º ao 5º ano);  
Merenda, inclusive água.

### 1.3.2 Dos objetos não permitidos:

O uso de calculadoras ou celulares/tablets.

Todos os candidatos devem trajar: Calça, Camisa de manga curta; Tênis fechado.  
Não será permitida a entrada de hipótese alguma com sandália, short, saia ou boné.

### 1.3.3 Das Etapas da avaliação:

As avaliações terão duas partes:

#### a) 1ª parte

Competências do desenvolvimento Infantil psicomotor da criança segundo o método de Piaget (Grupo 2, Grupo 3)

Competências do desenvolvimento Infantil (Grupo 4, Grupo 5)

Prova de Conhecimentos Gerais (do 1º ano Ensino Fundamental I ao III ano do Ensino Médio)

#### b) 2ª parte

Teste de Aptidão Física - TAF (do 6º ao III ano)

Todos os candidatos devem trajar: Calça; short tacket (por baixo da calça);  
Camisa de manga curta; Tênis fechado.

### 1.3.4 Parágrafo Único

As provas de conhecimentos gerais terão como assuntos o conteúdo base referente à série/ano em curso neste ano letivo de 2017, das disciplinas Língua Portuguesa, Matemática e suas Tecnologias, Ciências, Geografia, História e Língua Estrangeira.

O candidato terá acesso à data do TAF no dia prova de conhecimentos gerais.

O comportamento do candidato quando nas dependências da Casa Pia, seja no período de inscrições ou avaliações, constitui critério de avaliação, podendo ser eliminado em caso de mau comportamento, a ser avaliado pela coordenação pedagógica.

### 1.4 DO RESULTADO

RESULTADO DAS AVALIAÇÕES: 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nesta mesma data, teremos a divulgação da lista de aprovados pelo site [www.casapia.org.br](http://www.casapia.org.br) e no Pavilhão Ribeiro dos Santos (Unidade Pelourinho) junto às listas de uniformes, livros didáticos e materiais escolares que serão utilizados no ano letivo 2018.

Fica desde já esclarecido que o uniforme com chip de segurança é critério indispensável para conclusão da matrícula, mesmo que os demais critérios tenham sido atendidos.

### 1.5 DA ENTREGA DE MATERIAIS ESCOLARES.

Os Candidatos aprovados na 1ª Chamada do Processo Seletivo 2018 deverão comparecer nas Dependências da Casa Pia, Pavilhão José Gonçalves Tourinho Dantas (Unidade Calçada) no almoxarifado nas datas abaixo, para a entrega dos Materiais Escolares que deverão ficar na Escola, descritos na Lista de Materiais Escolares.

PERÍODO (2018)	TURMAS
03/01 - 17/01	ENSINO INFANTIL E FUND. I (G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ANO).
18/01 - 31/01	ENSINO FUND. II E MÉDIO (6º, 7º, 8º, 9º, I, II E III ANO).

### 2.0 DA MATRÍCULA

Fica desde já estabelecido que as matrículas para os candidatos aprovados nas respectivas turmas e pavilhões serão realizadas nos dias abaixo, no Pavilhão Ribeiro dos Santos (unidade pelourinho), 08h00min às 16h00min (horário local).

PERÍODO (2018)	TURMAS
03/01 - 17/01	ENSINO INFANTIL E FUND. I (G2, G3, G4, G5, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ANO).
18/01 - 31/01	ENSINO FUND. II E MÉDIO (6º, 7º, 8º, 9º, I, II E III ANO).

NÍVEL DE ENSINO	ANUIDADE REFERENTE ANO LETIVO 2018
GRUPO 02, 03,04 E 05 EDUCAÇÃO INFANTIL.	R\$ 3.000 EM 12 X R\$ 250,00.
1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I	R\$ 3.000 EM 12 X R\$ 250,00.
6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II	R\$ 3.600 EM 12 X R\$ 300,00.
I, II E III ANO DO ENSINO MÉDIO	R\$ 3.600 EM 12X R\$ 300,00.

Os candidatos aprovados serão matriculados de acordo com a disponibilidade da vaga e do pavilhão estabelecido pela ESCOLA TÉCNICA DA CASA PIA E COLÉGIO DOS ÓRFÃOS DE SÃO JOAQUIM, não tendo o responsável direito a escolha entre turno e muito menos pavilhão de aulas.

### 2.1 DA MATRÍCULA DE PERÍODO INTEGRAL

O tempo Integral é um serviço de cursos livres ofertados pela Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim aos contratantes que desejarem, com funcionamento no turno oposto e encontra-se disponível\* para os alunos da educação Infantil e Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II, Ensino Médio. O tempo Integral é regido por contrato específico, diferente do contrato de prestação de serviços educacionais:

NÍVEL DE ENSINO	MENSALIDADES DO TEMPO INTEGRAL
GRUPO 02, 03,04 E 05 EDUCAÇÃO INFANTIL.	R\$ 2.500 EM 10 X R\$ 250,00
1º AO 5º ANO ENSINO FUNDAMENTAL I	R\$ 2.500 EM 10 X R\$ 250,00
6º AO 9º ANO ENSINO FUNDAMENTAL II	R\$ 3.000 EM 10 X R\$ 300,00
I, II E III ANO DO ENSINO MÉDIO	R\$ 3.000 EM 10 X R\$ 300,00

Apresentamos abaixo, os seguintes valores para os 10 meses (fevereiro a novembro) do contrato:

\*Mediante disponibilidade de vagas na Coordenação Pedagógica.

### 2.2 DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA

Os candidatos aprovados no certame Processo Seletivo 2018 terão informações disponibilizadas no Pavilhão Ribeiro dos Santos (Unidade Pelourinho) da Escola Técnica da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim, devendo os mesmos realizar a Matrícula na Secretaria da Instituição apresentando os documentos abaixo relacionados, no ato da Matrícula:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO 2017;	ORIGINAL
HISTÓRICO ESCOLAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ANTERIOR (OBRIGATORIO);	ORIGINAL
CONTRATO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS;	PREENCHIDO NA SECRETARIA
ATESTADO DE AVALIAÇÃO MÉDICA (ÚLTIMOS 30 DIAS)	ORIGINAL
CERTIFICADO DE VACINAÇÃO (VACINA BCG);	ORIGINAL E CÓPIA
COMPROVANTE DE COMPRA DO FARDAMENTO COM CHIP DE SEGURANÇA.	ORIGINAL E CÓPIA
COMPROVANTE DE COMPRA DOS LIVROS DIDÁTICOS;	ORIGINAL E CÓPIA
COMPROVANTE DE COMPRA DOS MATERIAIS ESCOLARES REQUERIDOS PELA INSTITUIÇÃO.	ORIGINAL E CÓPIA
PASTA DO ALUNO DEVIDAMENTE PREENCHIDA COM FOTO	ORIGINAL

A matrícula dos candidatos no processo seletivo 2018 para vagas dos alunos mensalistas da Casa Pia e Colégio Dos Órfãos De São Joaquim, ano letivo 2018, só poderá ser realizada após a apresentação do documento de transferência, apresentando também exames médicos, comprovante de pagamento do fardamento, comprovação da compra do material escolar requerido pela instituição, comprovante de compra dos livros didáticos, pagamento da mensalidade e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento correto dos formulários de inscrição exigidos pela instituição, podendo ter sua inscrição ou matrícula no processo seletivo 2018 cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude ou falsidade das informações apresentadas.

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa da Casa Pia e Colégio dos Órfãos de São Joaquim.

### 2.3 DAS VAGAS REMANESCENTES

Fica desde já estabelecida que a partir do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2018 será divulgada a lista reserva de **SEGUNDA CHAMADA** para as vagas remanescentes após o processo de avaliação da Secretaria Escolar e da Coordenação Pedagógica dos candidatos que não atenderam a alguns dos critérios indispensáveis supracitados e conselho de ética e disciplina dos alunos desaconselhados por mau comportamento na primeira chamada.

Nesse caso, as MATRÍCULAS PARA AS VAGAS REMANESCENTES serão:

PERÍODO (2018)	TURMAS
05/02-09/02	TODAS AS TURMAS

DEVERÃO COMPARECER COM OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 2.2 DESTA MESMO EDITAL.

Os candidatos para a matrícula na segunda chamada estarão sujeitos aos mesmos critérios da primeira chamada.

Os candidatos aprovados em 2ª chamada deverão atender à vaga aberta mediante desistência ou eliminação de candidato anterior. DESSE MODO, ESTÁ VAGA NÃO ESTARÁ SUJEITA A ALTERAÇÕES QUAISQUER DE TURMA, TURNO OU PAVILHÃO, ficando a vaga ofertada nessas circunstâncias.

Salvador, 02 de Agosto de 2017.

**JOSÉ CARLOS TRAVESSA DE SOUZA**

Diretor



**SALVADOR**  
PREFEITURA  
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO  
**MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n.º 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável  
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, n.º 1 - Centro  
Salvador - Bahia - Brasil  
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262  
[www.salvador.ba.gov.br](http://www.salvador.ba.gov.br)

Prefeito de Salvador  
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito  
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito  
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia  
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração  
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: [www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br](http://www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br) ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: [www.disquesalvador.ba.gov.br](http://www.disquesalvador.ba.gov.br) ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: [www.dom.salvador.ba.gov.br](http://www.dom.salvador.ba.gov.br) ou solicite através do e-mail: [diario.official@salvador.ba.gov.br](mailto:diario.official@salvador.ba.gov.br), de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.